

De: Adriana Costa Solis

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2020 20:44

Para: tjd.rj@hotmail.com; Sandro Mauricio de Abreu Trindade; Rj Presidencia;
maleval.lucas@gmail.com; rafael.pestana@fluminense.com.br;
luis@bittencourtbarbosa.com.br; Fluminense; Fluminense.00009RJ

Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho; Daniel Leite Marinho; Thomaz Carvalho

Assunto: DEFERIDO PARCIALMENTE /LIMINAR - PROCESSO 074/2020 - STJD

OFÍCIO/SEC Nº 298/2020 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ

Para: Fluminense F.C.

Rio, 08 de julho de 2020.

De ordem do Dr. Auditor Presidente,
Paulo Cesar Salomão Filho, deste Superior Tribunal de Justiça,
referente Medida Inominada sob nº 074/2020 tendo como
Requente Fluminense F.C. e Requerido, Auditor Relator do
TJD/RJ, Dr. Jose Jayme Santoro , informo que através de
despacho foi DEFERIDO PARCIALMENTE A LIMINAR
REQUERIDA, ficando suspenso os efeitos da decisão proferida pelo
TJD/RJ, sendo mantido, o mando de campo, exclusivamente, em favor do
Fluminense, conforme estabelecido no regulamento da competição.

Informo outrossim, que abre vista ao requerido,
para querendo , contra-arrazoar a Medida Inominada interposta
, no prazo de de 2 (dois) dias, conforme dispõe art. 119 § 2º do
CBJD.

Segue Medida Inominada e despacho em seu inteiro
teor.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD